



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

DECRETO Nº 03/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO PERÍODO DE 120 DIAS, DEVIDO AO AUMENTO DA INFESTAÇÃO E DE CASOS DE DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, e

Considerando que o art. 196, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando a Lei Municipal nº663/2015 que dispõe sobre o programa municipal de combate e prevenção à dengue e chikungunya, denominado "Tolerância Zero a Dengue";

Considerando que a Dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, sendo a arbovirose mais prevalente nas Américas, incluindo o Brasil;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) divulgou nesta terça-feira (09) o primeiro boletim epidemiológico da dengue de 2024. O 18º Informe Epidemiológico confirmando 3.234 novos casos, chegando a 9.189 no total.

Considerando a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão;



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Considerando o aumento dos casos notificados acima da média histórica registrada para o período em nosso município conforme os dados epidemiológicos, sendo que o número de casos de dengue NS1 positivos passam de 200 (duzentos), sendo 466 o total de notificados, segundo o boletim da vigilância epidemiológica;

Considerando último levantamento realizado pela equipe de endemias o Índice de Infestação Predial é de 1,47% (uma vírgula quarenta e sete por cento) realização do último LIA/LIRAA: de 05 a 11/11/2023, o que é considerado alto pelo porte do nosso município.

Considerando ainda que conforme o Plano de Contingência Municipal na estratificação do cenário epidemiológico municipal nos encontramos no nível II, caracterizando epidemia de dengue,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Tebas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias devido ao aumento contínuo de notificações e casos de Dengue no Município.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes ações de enfrentamento no combate à Dengue.

I - implantação de salas de reidratação oral para atendimento de pacientes em todas as UBS-Unidades Básicas de Saúde, podendo serem feitas conforme protocolo de hidratação oral do Ministério de Saúde e orientação da Secretaria de Saúde;

II - Atendimento domiciliar e/ou via telefone para pacientes com dengue, visando orientar o tratamento e acompanhar a evolução da doença, podendo se materializar por meio dos profissionais da Enfermagem, Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

III - resgate de imóveis fechados com ações pontuais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) aos finais de semana;



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

IV - mutirão de limpeza direcionado para os pontos focais mais críticos de acordo com os indicadores epidemiológicos;

IV - elaboração de ações de cunho educativo para a população com distribuição de materiais informativos para prevenção e combate das doenças;

V - notificação diária para a vigilância epidemiológica de acordo com o fluxo definido em nota técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - aplicação de inseticida com equipamento costal e/ou fumacê nas áreas de maior incidência de casos notificados como medida de controle dos vetores;

VII - Arrastão de limpeza;

VIII - Outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias para controle e combate das doenças.

Art. 3º. Os profissionais da saúde responsáveis pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos confirmados de dengue, deverão adotar condutas nos moldes dos manuais e protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deve orientar às pessoas com casos confirmados de dengue para que diminuam a circulação e permanência em outros domicílios e comércios a fim de evitar a cadeia de transmissão (homem - *Aedes aegypti* - homem).

Art. 5º. Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Nova Tebas ou responsáveis a cumprir o dever de realizar a limpeza e manter aseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*, fazendo cumprir o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 663/2015.

Art. 6º. Nos moldes do Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 663/2015, poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança por meio de boleto com a respectiva taxa de limpeza de terreno nos termos do Decreto nº 45/2020, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

lançamento, sendo que o lançamento ocorrerá em nome do particular em que o imóvel estiver cadastrado no Sistema Municipal de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou em nome do possuidor/morador que assim indicar.

Parágrafo Único. Após o vencimento do boleto bancário, nos moldes do parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Municipal 663/2015, sem a constatação do efetivo pagamento, o devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção de crédito e dívida ativa Municipal.

Art. 7º. Para o enfrentamento da epidemia, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção dos vetores, observado o Art. 6º da Lei Municipal nº 663/2015.

III - Poderão ser tomadas medidas administrativas de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde como convocação extraordinária de servidores e suspensão de período de férias sempre que houver necessidade de mão de obra para atuação nas ações de enfrentamento.

Art. 8º. Fica implantado o plano integrado de visitas vinculado à secretaria municipal de saúde, a fim de que as visitas sejam realizadas pelos profissionais ocupantes de cargos de ACE - Agentes de Combate a Endemias e ACS - Agentes Comunitários de Saúde em conjunto visando otimizar os trabalhos e identificar os imóveis com criadouros de mosquito, nos termos do anexo único deste decreto.

Art. 9º. Na execução do plano integrado de visitas cada residência receberá um selo de acordo com a condição do imóvel, sendo:



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- I. Vermelho: Imóvel com criadouros de mosquitos e presença de larvas;
- II. Amarelo: Imóvel com criadouros de mosquito;
- III. Verde: Imóvel livre de criadouros de mosquito, porém com presença de lixo e mato no imóvel;
- IV. Azul: Imóvel livre de criadouros de mosquito, lixo e de mato.

Art. 10. Os imóveis em que forem encontrados criadouros do mosquito da dengue serão aplicadas multas, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº663/2015.

Parágrafo Único. Considera-se criadouro de mosquitos, nos moldes do §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº663/2015, os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos e construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 11. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 12. Para efeitos da entrada forçada, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstra flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações para eliminar a infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 13. Durante o período de situação de emergência em saúde pública a que dispõe este Decreto fica autorizado a realização de contratações emergenciais de bens de consumo, custeio, equipamentos e afins, visando o enfrentamento à epidemia da dengue no Município de Nova Tebas.

Art. 14. A central de denúncias de eventuais irregularidades ou descumprimento das normas dispostas neste decreto deverão ser realizadas por meio da ouvidoria municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas - PR, 18 de janeiro de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

ANEXO ÚNICO